

COMITÊ DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DE CAPITAL

O Conglomerado Prudencial Crédit Agricole no Brasil ("Conglomerado"), instituiu o Comitê de Gestão Integrada de Riscos e de Capital ("Comitê de Riscos"), com objetivo de assessorar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições na gestão e controle dos riscos e do capital do Conglomerado.

Da Composição

O Comitê reporta-se à Diretoria Executiva do Banco Crédit Agricole Brasil S.A. ("Diretoria") e será composto, no mínimo, por 3 (três) membros e, no máximo, por 6 (seis) membros, todos escolhidos pela Diretoria entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área, dentre os quais o Diretor Responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO), o CRO Americas e o Diretor Presidente.

Das Atribuições do Comitê

Compete ao Comitê apoiar a Diretoria no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão integrada de riscos e capital do Conglomerado, enumeradas abaixo:

- a) Garantir o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos do Conglomerado;
- b) Assegurar a efetividade do processo de gerenciamento dos riscos;
- c) Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na declaração de apetite de riscos – RAS, de forma quantitativa e qualitativa, e as estratégias para o seu gerenciamento, supervisionar sua aderência pela Diretoria, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- d) Validar e submeter à aprovação da Diretoria, observando no mínimo a periodicidade anual:
 - i. Revisão dos níveis de apetite por riscos quantitativos e qualitativos da instituição formalizados na RAS;
 - ii. As políticas, as estruturas, os papéis, as responsabilidades e os procedimentos inerentes ao gerenciamento dos riscos e do capital;
 - iii. As propostas de apetite, limites de exposição por tipos de riscos e o gerenciamento de capital;
 - iv. O programa de testes de estresse;
 - v. As políticas para gestão da continuidade de negócios;
 - vi. O plano de contingência de liquidez;
 - vii. O plano de capital; e
 - viii. O plano de contingência de capital.

- e) Reportar à Diretoria os relatórios de controle de riscos, a avaliação da necessidade de capital e suficiência de capital, as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas e o status dos planos de continuidade de negócios, plano de contingência de liquidez e o plano de contingência de capital;
- f) Validar e submeter à aprovação da Diretoria, observando no mínimo a periodicidade anual:
 - i. Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;
 - ii. Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição;
 - iii. Premissas e resultados de testes de estresse;
 - iv. Avaliação da necessidade de capital e suficiência de capital, as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas e o status dos planos de contingência de liquidez e o plano de contingência de capital;
- g) Tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e dos resultados relativos à validação do modelo de teste de estresse integrado;
- h) Posicionar regularmente à Diretoria sobre as atividades do Comitê;
- i) Supervisionar a atuação e desempenho do CRO;
- j) Proporcionar à Diretoria a visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos no capital;
- k) Avaliar o grau de aderência dos processos de gerenciamento de riscos às políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital, inclusive com relação aos relatórios produzidos pelas áreas de controle de riscos;
- l) Assegurar que a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital seja evidenciada em um relatório, com periodicidade mínima anual, disponibilizado publicamente no sítio do Conglomerado, sendo que seu resumo será publicado conjuntamente com as demonstrações financeiras;
- m) Revisar a política de Continuidade de Negócios bem como avaliar incidentes de continuidade de negócios e aprovar o cronograma de testes e treinamentos;
- n) Assegurar a disseminação da cultura de riscos a todos os profissionais do Conglomerado;
- o) Revisar a aderência aos requerimentos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
- p) Revisar a infraestrutura de tecnologia e segurança da informação garantindo aderência à lei de Segurança Cibernética.

O Comitê deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de

governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o Conglomerado está exposto.

O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário anualmente e, extraordinário, sempre que necessário.